

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 154/14-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: José Donato de Souza Torres - Me

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Dois de Dezembro, Nº 305, Centro, Coari-AM.

CNPJ/CPF: 05.011.723/0001-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.151.594-3

FONE: (97) 98401-8216

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0904.1806

PROCESSO Nº: 1388/T/13

ATIVIDADE: Indústria de Beneficiamento e Armazenamento de Pescado.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Flutuante Frigorífico Rio Jordão, Lago de Coari, Rio Solimões, Coari-AM

FINALIDADE: Autorizar o beneficiamento e armazenamento de pescado.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

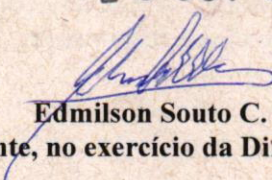
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

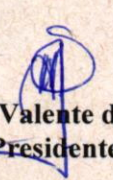
- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

20 OUT 2022


Edmilson Souto C. Junior

Gerente, no exercício da Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor-Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 154/14-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1388/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibido o beneficiamento e/ou armazenamento de peixes abaixo dos tamanhos permitidos e de espécies sob proteção especial, conforme legislação em vigor.
8. É expressamente proibida a deposição e o descarte de resíduos de natureza inorgânica, em corpos d'água e área de Preservação Permanente – APP, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
9. A coleta e o transporte para a destinação final dos resíduos industriais, somente podem ser realizados por empresa licenciada neste IPAAM para esta finalidade.
10. Dar entrada no pedido de outorga de uso de recursos hídricos para **captação de água subterrânea e lançamento de efluentes** nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
11. Quando ocorrer limpeza ou manutenção do sistema de tratamento de esgoto sanitário, encaminhar documento comprobatório da realização da mesma e do destino dado aos dejetos.
12. Apresentar no prazo de 90 dias, Relatório técnico de inspeção para o Sistema de Refrigeração por Amônia, assinado por profissional habilitado, com Anotação de Responsabilidade Técnica expedida por conselho de classe responsável.